

**LEI Nº 2.558 DE 23 DE DEZEMBRO DE 1.996.**

Dispõe sobre o reajuste do  
IPTU/97

ALDINO BELEDELI, Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

ART. 1º - A Planilha de Valores de que trata a Lei nº 2.381, de 30 de dezembro de 1994, alterada pelas Leis nºs. 2.474/95 e 2.518/96, para fins de cálculo do valor venal dos imóveis e lançamento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, para o ano de 1997, será atualizada com base no percentual acumulado entre 1º de janeiro de 1996 a 31 de dezembro de 1996, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

ART. 2º - Serão também atualizados pelo percentual referido no artigo 1º desta lei, os preços do metro quadrado de cada tipo de construção, previstos pelo artigo 2º da Lei nº 2.381/94.

ART. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1997, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 23 de dezembro de 1.996.

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO